



**DECRETO N.º 7250/2024.  
De 1º de fevereiro de 2024.**

Publicado no Diário  
Oficial Eletrônico  
Nº019/2024 - Data: de 1º  
de fevereiro de 2024.

**Súmula:** “Concede incentivos tributários à empresa Luiz Colombo Junior e Cia Ltda., sob a forma de isenções, nos termos que especifica”.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, nos termos da Lei Municipal n. 158, de 17 de abril de 1998, bem como nos termos do Processo Administrativo Eletrônico n. 65.808/2023:

#### **DECRETA**

**Art. 1º** Fica concedida à empresa LUIZ COLOMBO JUNIOR E CIA LTDA., pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rodovia BR 116, n. 12779, Fanny, Curitiba - Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 85.496.941/0001-10, com filial a ser localizada em imóvel de parte ideal que ocupará no solo, de 2.376,71 metros quadrados representado pela matrícula imobiliária n. 45.635 do CRI/FRG, Fazenda Rio Grande – Paraná, isenção do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis - ITBI, incidente sobre a transmissão de área, onde deverá ser instalada a referida empresa nesta Municipalidade (uma única vez), pelo prazo de 01 (ano) ano, a ser contado a partir da data de publicação do presente Decreto.

**Art. 2º** Fica concedida, à mesma Empresa, isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de seu funcionamento pelo prazo de 05 (cinco) anos, a serem contados a partir de 1.º de janeiro de 2024.

**Parágrafo único.** Fica, também, concedida isenção do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza às empresas que realizarem exclusivamente atividades de implantação da unidade da LUIZ COLOMBO JUNIOR E CIA LTDA., no local onde será construída a sede da empresa, no Município de Fazenda Rio Grande, desde que discriminadas nas respectivas notas fiscais.

**Art. 3º** No caso do *caput* do artigo 2º, deste Decreto, para que seja estendida a isenção do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU – referente ao local de funcionamento da empresa, pelo período máximo de até 08 (oito) anos, deverá a LUIZ COLOMBO JUNIOR E CIA LTDA., comprovar a admissão e manutenção de



PREFEITURA DE  
**FAZENDA  
RIO GRANDE**

**MUNICÍPIO DE FAZENDA RIO GRANDE  
ESTADO DO PARANÁ  
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO**

pelo menos 100 (cem) empregados diretos, nos termos do parágrafo único do artigo 6º da Lei Municipal n. 158/1998.

**Art. 4º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos conforme o *caput* do artigo 2.º, revogadas as disposições em contrário.

Fazenda Rio Grande, 1º de fevereiro de 2024.

MARCO ANTONIO  
MARCONDES  
SILVA:04318688917

Assinado de forma digital por  
MARCO ANTONIO MARCONDES  
SILVA:04318688917  
Dados: 2024.02.01 17:10:27  
-03'00'

**Marco Antonio Marcondes Silva  
Prefeito Municipal**